



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Fundação Catarinense de Educação Especial Profª Elisete da Costa Vieira - ASFCEE, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 29 de junho de 1979, com jurisdição em todo o território catarinense, com sede e foro no município de São José, Estado de Santa Catarina, Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 75.886.812.0001-85, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 5.522 de 08/12/2015, congrega os servidores ativos e inativos da Fundação Catarinense de Educação Especial como órgão representativo de seus interesses, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Representar e defender os interesses e direitos dos servidores da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;
- b) Atuar junto às entidades do funcionalismo e associações congêneres em assuntos de interesse dos funcionários ativos e inativos lotados ou em exercício na FCEE;
- c) Defender os interesses dos associados e quando necessário, apresentar reivindicações à diretoria da FCEE;
- d) Organizar cursos, promover reuniões, conferências, palestras e debates sobre assuntos de interesse dos associados;
- e) Promover atividades culturais, recreativas, desportivas e turísticas, visando o estabelecimento de maior aproximação entre os associados;
- f) Prestar assistência jurídica e social aos seus associados;
- g) Defender judicial e extrajudicialmente os interesses e direitos profissionais individual ou coletivo, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando para tanto expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas data" e ação pública em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes;
- h) Obter promoções, descontos e vantagens aos associados através de convênios estabelecidos com empresas privadas em todo o território catarinense;
- i) Lutar por melhores condições de vida e trabalho dos servidores ativos e inativos de todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, além dos direitos e ações.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública, sendo decidido em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Todos os sócios contribuintes pertencem ao quadro social da ASFCEE.

## CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO DO SÓCIO

Art.5º - Para ser admitido na Associação são necessários os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor do quadro único (lotacional ou de carreira) da FCEE, com exercício no campus e nas instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense;
- b) Ser servidor do Poder Executivo Estadual ativo ou inativo que manifeste interesse em participar do quadro associativo;
- c) Assinar a proposta de sócio.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os sócios usufruirão as prerrogativas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, pessoal, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 7º - É assegurado ao sócio, quando em gozo de seus direitos:

- a) Frequentar a sede da Associação;
- b) Comparecer em qualquer reunião social, cultural ou desportiva;
- c) Participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) Reivindicar melhorias de salários e de ambiente de trabalho que lhes garanta saúde ocupacional;
- e) Usufruir dos benefícios sociais oferecidos pela Associação, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Diretoria para cada um dos benefícios;
- f) Requerer, com número igual ou superior a 10% (dez por cento) dos associados a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- g) Sugerir e propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;
- h) Solicitar por escrito a Diretoria seu desligamento do quadro de associados.

Art. 8º - É direito de todo o associado, quando em gozo de seus direitos, o exercício do voto, podendo também ser votado para exercer qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, o associado deverá pertencer ao quadro da Associação, no mínimo, um ano anterior à eleição, e ser servidor efetivo do Quadro da FCEE.

Parágrafo Segundo: Para candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, o candidato deverá estar associado, no mínimo um ano anterior à eleição.

Parágrafo Terceiro: Não poderá candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da ASFCEE o associado que no momento da inscrição da chapa estiver ocupando cargo comissionado ou exercendo função gratificada.

Art. 9º - São deveres dos sócios em geral:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e das resoluções dos poderes competentes;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- c) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, à Diretoria, irregularidades, fatos ou acontecimentos prejudiciais à Associação;
- d) Autorizar o desconto em folha de pagamento de taxas de contribuições e das demais despesas realizadas através dos convênios firmados pela Associação;
- e) Zelar pelos bens da Associação ou confiados a sua guarda;
- f) Portar-se corretamente nas dependências da Associação e nas atividades por ela promovida;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões, contribuindo efetivamente para a integração dos servidores e para o crescimento da Associação.
- h) Comunicar à Associação, por escrito, a desistência do exercício de qualquer cargo ou de participação em comissões, bem como mudança de endereço e de sua conta bancária.

Art. 10 - Ao desligar-se da FCEE, o servidor estará automaticamente desligado do quadro de associados da ASFCEE, sem direito a indenização.

Parágrafo 1º - Somente poderá desligar-se do quadro da Associação, quando o associado estiver em dia com suas obrigações sociais e estatutárias, mesmo que não pertença mais ao quadro da FCEE.

Parágrafo 2º - O associado, admitido em caráter temporário pela FCEE, será desligado automaticamente, todos os anos em novembro e será readmitido após sua recontração na Instituição.

Parágrafo 3º - O associado com mais de 10 anos de contribuição na ASFCEE, ao desligar-se do quadro da Fundação, poderá optar pela permanência ou não no quadro de associados, desde que esteja vinculado a qualquer Instituição da estrutura governamental.

## CAPÍTULO V

### DISCIPLINA SOCIAL E PENALIDADES

Art. 11 - O sócio que infringir as normas estatutárias, regulamentos ou resoluções, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão
- d) eliminação do quadro social, sem qualquer indenização;

1º Ofício de Registro Civil  
de ...  
e ...  
e Doc. ...

Parágrafo Único - A pena de advertência verbal, de caráter sigiloso, deverá ser registrada no livro de atas da reunião da Diretoria, com o conhecimento do associado infrator.

Art. 12 - O associado poderá ser suspenso da associação, não podendo fazer uso de seus direitos, permanecendo obrigado a cumprir com todas as obrigações estatutárias e regimentais e será aplicada quando:

- a) possuir 3 (três) advertências;
- b) desacato as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) conduta que fuja aos padrões normais de convivência ou contra o patrimônio moral ou material da associação;
- d) permanecer inadimplente com a associação, esgotada todas as possibilidades de negociação.

Art. 13 - A eliminação, que é de efeito imediato, será aplicada aos sócios nos casos de:

- a) Desligar-se ou ser desligado da FCEE;
- b) Faltar ao pagamento de importância devida à Associação;
- c) Após 03 (três) reincidências na penalidade prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - O associado será convocado para uma reunião com no mínimo 03 (três) representantes da Diretoria para a aplicação da penalidade, cuja defesa poderá ser apresentada por escrito.

Art. 14 - As penalidades serão aplicadas após decisão prévia de Diretoria e executada através de seu presidente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo 1º - Nos casos em que, através da defesa houver necessidade de ser reanalisado a penalidade, o Presidente da Associação deverá convocar uma reunião de Diretoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Parágrafo 2º - O associado penalizado poderá impetrar recurso na Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA MENSALIDADE

Art. 15 - As mensalidades pagas pelos sócios representam 3% (três por cento) do salário mínimo vigente e serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 16 - O associado em débito com a Associação por 60 dias consecutivos, sem justificativa, receberá aviso prévio para a quitação.

Art. 17 - Após o aviso prévio, se o associado não quitar sua dívida no prazo de 15 dias, será cancelada sua utilização dos convênios firmados pela Associação e estarão sujeitos as penalidades previstas no presente estatuto.

Parágrafo 1º: Esgotadas todas as possibilidades de negociações, as dívidas não quitadas serão cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º: O associado que sofrer a penalidade de exclusão da ASFCEE somente poderá ser readmitido no quadro de associados após análise e parecer da Diretoria.

1º. Ofício de Registros  
de Pessoas Jurídicas  
e Pessoas Físicas  
e/ou Pessoas Jurídicas

Art. 18 - Os associados que prestarem serviços a ASFCEE , os excluídos e/ou desligados não terão direito qualquer indenização, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos prestados, como também devolução de doações efetuadas para o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: As doações ou empréstimos deverão ser efetuados em formulário próprio e arquivados na pasta do patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - São poderes da Associação

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho fiscal;
- c) A Diretoria.

#### SEÇÃO A

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios contribuintes.

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrarie as leis vigentes e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22 - O resumo das decisões de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro especial.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente, anualmente na data da fundação da associação para apresentação e aprovação da prestação de contas e do planejamento anual.
- b) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada para alteração dos estatutos ou outro assunto que se faça necessário;
- c) Julgar, em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro poder, as resoluções tomadas pela Diretoria;
- d) Destituir de suas funções pelo quorum de maioria (metade mais um) dos associados, qualquer membro da Diretoria;
- e) Autorizar ou determinar, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria e com um parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação de:

- a) Pelo menos 10% (dez por cento) dos associados;
- b) pela maioria (metade mais um) da Diretoria, incluindo o voto do Presidente de Honra, quando houver;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo presidente da Associação.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas por Comunicação Interna fixada nos relógios pontos e encaminhada uma cópia para cada setor da FCEE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, obedecendo a seguinte ordem de chamada:

1º Ofício de Registro - 1915  
2º Ofício de Registro - 1915  
3º Ofício de Registro - 1915  
4º Ofício de Registro - 1915  
5º Ofício de Registro - 1915

- a) Em 1ª (primeira) chamada, formar-se-á com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados;
- b) Em 2ª segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de associados.

## SEÇÃO B

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, será composto por 3 (três) membros, indicados pela Diretoria e eleitos em Assembleia Geral pelos associados em dia com suas obrigações, para um mandato de 02 (dois) anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da ASFCEE.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras resoluções previstas neste Estatuto:

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, a contabilidade da Associação;
- b) Exigir, anualmente, os balancetes mensais para exame, aprovação e parecer das contas da Diretoria.
- c) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer irregularidades nos balancetes mensais e/ou anual e apresentar medidas necessárias para sua correção.
- d) Apresentar relatório aprovado e/ou das irregularidades constatada das contas examinadas.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias no mínimo uma vez por ano para análise do balancete, e extraordinariamente quando necessário.

## SEÇÃO C

### DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é um órgão executivo, de gestão técnico-administrativo-financeira da Associação, tendo por função básica elaborar e acompanhar, as diretrizes políticas, os programas e projetos da Associação.

Parágrafo Único: No dia da posse da Diretoria, deverá ser apresentado o planejamento das atividades a ser executado no período de sua gestão.

Art. 30 - A Diretoria com mandato de três anos será eleita através de eleição direta, através do voto, pelo sistema de apresentação de chapas, na segunda quinzena do mês de junho, podendo ser reeleita para mais uma gestão e será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Vice-Tesoureiro
- e) Secretário
- f) Vice-Secretário

- g) Diretor Social e Cultural
- h) Vice-Diretor Social e Cultural
- i) Diretor de Esportes
- j) Vice-Diretor de Esportes
- k) Diretor de Patrimônio
- l) Vice-Diretor de Patrimônio
- m) Três (3) Suplentes
- n) Presidente de Honra

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, será a mesma preenchida pelo suplente. Na falta deste, caberá a Diretoria a nomeação interinamente do membro a ser substituído, até a próxima eleição.

Art. 31 - O Título de Presidente de Honra será concedido pela Diretoria da ASFCEE mediante aprovação dos associados, só podendo ser atribuído a presidentes e ex-presidentes da Associação que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício;

Parágrafo 2º - A outorga do título será acompanhada de solenidade de entrega ao homenageado de um Diploma e de uma medalha representativa, denominada "Medalha ASFCEE".

Art. 32 - A Diretoria poderá criar tantos Departamentos quantos forem necessários para o bom desempenho de suas funções e indicará um ou mais servidores para exercer a função de secretária administrativa.

Parágrafo Único – São atribuições da secretária administrativa: administrar convênios, guarda de documentos, cuidar das correspondências, etc.

Art. 33 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente em último lugar. Havendo empate, compete ao presidente o voto "Minerva".

Art. 34 - As reuniões da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro especial.

Art. 35 - É passível da perda de cargo de membro da Diretoria, aquele que:

- a) Sem justa causa, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou deixar de exercer as respectivas funções durante 30 dias;
- b) Desligar-se ou ser desligado do quadro da FCEE.

Art. 36 - Aos membros da Diretoria cabem atribuições expressas neste Estatuto e mais àquelas constantes de norma geral emitidas pela Diretoria.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente a fim de deliberar sobre os diversos assuntos da associação, estando presente um quórum de no mínimo 50% dos membros da Diretoria.

## CAPITULO VIII

Art. 38 - Compete à Diretoria:

- a) Impor penalidades quando necessário, inclusive eliminação de sócios.

- b) Estabelecer contatos com outras associações, agremiações, clubes ou entidades afins, com finalidades sociais, culturais e desportivas.
- c) Decidir sobre casos especiais ou omissos neste regulamento que possam afetar os direitos dos sócios ou da Associação.
- d) Elaborar o regulamento interno da Associação.
- e) Apresentar reformas ou emendas neste estatuto.
- f) Justificar a compra, venda ou alienação de móveis e imóveis e outros bens da Associação.
- g) Convocar os associados para uma Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, em assunto de sua competência.
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal a aprovação de todas as transações financeiras, com exceção daquelas de ordem geral, manutenção, etc., previstas com finalidade neste Estatuto.
- i) Deliberar sobre todos os casos omissos neste estatuto que não sejam da competência da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 39 - São atividades gerais dos membros da Diretoria, no âmbito de suas responsabilidades:

- a) Planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e eventos.
- b) Elaborar atos normativos conforme o caso, submetendo-os ao Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral.

## CAPITULO IX

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 40 - São atribuições do Presidente:

- a) Dirigir e administrar em conjunto com os demais membros da Associação, atendendo seus objetivos;
- b) Decidir nos demais casos omissos sobre procedimentos, atitudes, etc.
- c) Autorizar e promover atividades previstas neste estatuto.
- d) Movimentar a conta bancaria em conjunto com o Tesoureiro e responder juridicamente pela Associação.
- e) Representar os associados no Conselho Consultivo da FCEE e em outros órgãos de aconselhamento.
- f) Representar os associados nas reuniões em que impliquem em decisões sobre a vida profissional e funcional do servidor associado.
- g) Representar os associados junto aos diversos setores da FCEE, bem como Secretaria de Estado da Educação – SED e Secretaria de Estado da Administração – SEA solicitando e retirando documentos relacionados à vida profissional e funcional.
- h) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 41 - São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 42 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Atender o movimento da Tesouraria, prestando conta de seus atos ao Presidente, apresentando documentação de todo o numerário;
- b) Efetuar pagamentos somente com o visto do Presidente;

Registro Civil  
 no ...  
 e ...  
 e ...

- c) Apresentar balancetes mensais e manter em dia o livro caixa ;
- d) Assinar e emitir, com o Presidente, cheque e outro documento financeiros;
- e) Controlar a receita e despesa da Associação;
- f) Responsabilizar-se pela compra de todo o material necessário à Associação.

Art. 43 - Atribuições do Secretário:

- a) Manter os serviços de secretaria em ordem, cuidando de toda a documentação da Associação;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.
- c) Secretariar e registrar nos respectivos livros as Assembléias e as reuniões da Diretoria.

Art. 44 - São atribuições do Diretor Social e Cultural:

- a) Promover e coordenar as atividades de caráter social e cultural, submetendo a apreciação da Diretoria;
- b) Guardar e manter em ordem o patrimônio social e cultural da Associação.

Art. 45 - São atribuições do Diretor de Esportes:

- a) Promover e coordenar as atividades esportivas, submetendo a apreciação da Diretoria;
- b) Zelar por materiais esportivos pertencentes à Associação.

Art. 46 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Responsabilizar-se e zelar pelos bens móveis e imóveis existentes ou que venha a ser adquirido.
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;

Art. 47 – São atribuições do Presidente de Honra:

- a) Substituir o Presidente da ASFCEE em viagem de representação sempre que solicitado;
- b) Acompanhar o Presidente da ASFCEE em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado;
- c) Aconselhar formalmente a Diretoria da ASFCEE;
- d) Participar de todas as reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Interno da Associação e por regulamentos outros que sejam necessários para atendimento das finalidades da Associação.

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria e aprovada mediante a maioria de votos.

Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São José, 14 de julho de 2021.

*Michele S. Ribeiro de Bem*  
Michele S. Ribeiro de Bem  
Advogada  
OAB/SC 20.202

*Neusa Maria Leal*  
Neusa Maria Leal  
Presidente em exercício

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

---

Protocolo: 165127 Data: 03/06/2021 Livro: 0030 Folha: 083  
Registro: 013575 Data: 12/08/2021 Livro: A-067 Folha: 275  
Registro Origem: 000751 Data: 16/04/1996 Livro: A-004 Folha: 072

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Alteração Estatutária,  
datada de 01/06/2021

Emolumentos: Averbação R\$ 90,56 / Selo R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38 - Recibo  
177440

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEX80479-00JI

Dou fé, São José - 12 de agosto de 2021

ESTADO DE SANTA CATARINA

*Glair Hern Slomski*  
Glair Hern Slomski  
Escrevente



Registros e Interdições e Tutelas e  
 Títulos e Documentos  
 São José - SC  
 Ana Maria Moraes Locks  
 Registradora  
 033, Industrial, São José - SC | 033 3302-310

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica**

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/08/2021, foi protocolado sob nº 183127, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 12/08/2021, sob nº 13575, livro A-67, folha 275, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFª ELISETE DA COSTA VIEIRA- ASFCEEE.

**Natureza do Título:** Ata de Alteração Estatutária, datada de 01/06/2021.

**Indicador:** NEUSA MARIA LEAL, Presidente Interina, inscrita no CPF nº 469.975.559-34.

**Características:** Sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785, Nossa Senhora do Rosário, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.886.812/0001-85; neste ato teve alteração do estatuto alterando a nomenclatura de ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-ASFCEE; para ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFª ELISETE DA COSTA VIEIRA- ASFCEE, inclusão de cargo de Presidente de Honra. Averbado no registro 751, folhas 72, livro 4 e protocolo nº 35127. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.

São José - SC, 12 de agosto de 2021

  
 \_\_\_\_\_  
**CLAIR HENN SLOMSKI**  
 Escrevente

1º Ofício de Registros Cíveis  
 do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina  
 e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Interdições e Tutelas e Documentos

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI  
 Emolumentos  
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56  
 1 Selo de Fiscalização pago (GEX80479-00JI) - R\$ 2,82  
 Total: R\$ 93,38



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Normal  
**GEX80479-00JI**  
 Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AAB 1195581